

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2020

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

06 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica será de R\$ 376,12 (trezentos e setenta e seis e doze centavos reais).

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário in natura e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo 3º - A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados elegíveis ao ticket alimentação, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em uma única parcela, a título de *Ticket Bônus*, no mês de Outubro de 2019. O benefício previsto neste parágrafo não constitui salário in natura e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

15 – ABONO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ocupantes de cargo dos planos operacional e administrativo, para todos os funcionários ativos em 01/07/2019, abono salarial parcela fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de IR (imposto de renda).

16 – JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

A - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

B - 36 (trinta e seis) horas semanais para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

I - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas

2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas

3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

II - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

III - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 14ª (décima quarta) conforme inciso III.

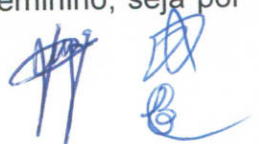
IV - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

V - Fica acordado que Portocel manterá o sistema de banco de horas para fins de compensação do excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia e para efeito de troca de escala mediante previa autorização do gestor. As horas serão registradas acumuladas e compensadas no prazo de 90 dias.

VI - Diante das vantagens concedidas nesta norma coletiva, e dos aumentos praticados, ajustam as partes que não serão devidas horas "in itinere" aos trabalhadores alcançados por este Acordo.

13 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **PORTOCEL** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino, seja por



aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na PORTOCEL, ter prestado ao DHO de Portocel, previamente, a informação de que faz jus à garantia prevista nesta cláusula, indicando o tempo de contribuição à previdência social, e não ter sido dispensado por justa causa.

Parágrafo 2º - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias prevista.

18- REAJUSTE SALARIAL

A PORTOCEL concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional administrativo, índice de reajuste salarial totalizando 0,00 % (zero por cento), sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2019.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 04 de outubro de 2019



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.

Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Wellington Angelo Loureiro Giacomini

CPF nº 719.996.207-04 e

Adermo Oscar Costa

CPF nº 551.790.106.91

TESTEMUNHAS